

Evento: 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCCI

Data: 29 de maio de 2018

Horário: 14:30 às 17:00 h

Local: Sede do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU)

Endereço: SAS Quadra 01 – Bloco A – Edifício Darcy Ribeiro - Sala 824

Membros-Participantes:

Membro Titular	Instituição	Cargo
José Marcelo Castro de Carvalho	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Secretário Executivo - Substituto
Antônio Carlos Bezerra Leonel	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Secretário Federal de Controle Interno
Vinicius de Carvalho Madeira	Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Chefe da Assessoria Jurídica Substituto
Marcus Antônio Estrella Guimarães	Petrobras	Gerente de Auditoria Interna
Adilmar Gregorini	Casa da Moeda	Chefe de Auditoria Interna
Sérgio Eugênio Barth	Ministério das Relações Exteriores	Secretário de Controle Interno – Ciset/MRE
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Assessor Especial de Controle Interno

Registra-se a presença inicial de seis membros, sendo que o Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (AECI/MPDG) - Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda chegou após o início da reunião.

Também estavam presentes a Assessora Técnica da Secretaria-Executiva do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – Patricia Alvares de Azevedo Oliveira; a Assessora Técnica do Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno – Tatiana Freitas de Oliveira; a Coordenadora-Geral de Técnicas e Procedimentos (SFC/DC/CGTEP) - Janaina Lucas Ribeiro; e o Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (SFC/DAE/CGFIN) - Tiago Lucas de Oliveira Aguiar.

Abertura

Após a verificação do quórum, o Secretário Federal de Controle Interno, Antônio Carlos Bezerra Leonel, fez a abertura da reunião, dando as boas-vindas aos participantes, agradecendo a presença de todos e apresentando a seguinte pauta:

1. Discussão e votação da Ata da 7ª Reunião da CCCI;
2. Análise quanto à necessidade de revisão das Deliberações da CCCI, conforme proposto na 7ª Reunião;
3. Perspectivas e andamento da reestruturação do processo de prestação de contas em curso no Tribunal de Contas da União (TCU).

Antes de iniciado o primeiro item da pauta, o Secretário informou aos presentes sobre a Publicação da Portaria SFC nº 1.167, de 07 de maio de 2018, que instituiu Grupo de Trabalho com representantes da SFC, das Ciset e dos Comandos Militares com a finalidade de:

I - estabelecer sistemática para envio do Plano de Auditoria Interna dos órgãos setoriais e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) ao Órgão Central do SCI ou à respectiva Secretaria de Controle Interno (Ciset), tendo em vista o disposto no item 93 da Instrução Normativa SFC nº 03, de 09 de junho de 2017;

II - analisar se há necessidade de alteração da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, e, caso positivo, propor as modificações necessárias.

1º item: Discussão e votação da Ata da 7ª Reunião da CCCI

Após os comentários iniciais, não tendo pontos a discutir, foi votada e aprovada a Ata da 7ª Reunião da CCCI.

2º item: Análise quanto à necessidade de revisão das Deliberações da CCCI, conforme proposto na 7ª Reunião

Tatiana Freitas mencionou que, conforme tratativas da 7ª Reunião da CCCI, a SFC ficou responsável por reavaliar as quatro deliberações emitidas pela Comissão e, caso entendido necessário, apresentar aos demais membros proposta de modificação ou de revogação.

Tatiana procedeu à leitura do texto relativo às **Deliberações nº 1 e nº 2/2014**, quais sejam:

- **Deliberação CCCI nº 01/2014: Benefícios da Atuação do Controle Interno**

Os órgãos do SCI, aí compreendidas as unidades de auditoria interna sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central desse Sistema, devem incluir sistemática de quantificação e registro dos benefícios do Controle Interno, de modo a apurar os impactos positivos da implementação das suas recomendações pelos gestores públicos. Referida sistemática deve ser objeto de regulamentação e orientação do Órgão Central, observando-se, quando for o caso, critérios uniformes de classificação que facilitem a compilação e comparação das informações registradas.

- **Deliberação CCCI nº 02/2014: Interação com os gestores**

Deverá ser adotada a prática de reunião de busca conjunta de soluções pelos órgãos integrantes do SCI, inclusive unidades de auditoria interna sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central desse Sistema, nas auditorias anuais de contas e demais ações de controle desenvolvidas, excetuando apenas aquelas em que o tratamento sigiloso seja requerido por autoridades legitimadas ou preservado, até determinado prazo, em benefício da integral apuração de denúncias ou representações.

A assessora mencionou que a proposta da SFC era que essas duas deliberações fossem revogadas, por terem sido incorporadas em normativos subsequentes emitidos pela SFC, os quais abrangem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e as Unidades de Auditoria Interna (Audin).

Conforme apresentado pela assessora, a [Instrução Normativa nº 3](#), de 9 de junho de 2017, definiu princípios, conceitos e diretrizes destinados a nortear a prática da auditoria interna governamental e fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, com a finalidade de agregar valor à gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Ou seja, o referido normativo estruturou de maneira ampla os mecanismos de atuação das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG), denominação utilizada para os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e para as Unidades de Auditoria Interna.

Conforme ponderado pela assessora, o conteúdo das Deliberações nº 01 e 02/2014 foi incorporado ao texto da IN SFC nº 03/2018, com as seguintes redações:

a) Deliberação CCCI nº 01/2014 – item correspondente na IN SFC nº 03/2018:

181. As UAIG devem adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação pelo órgão central do SCI de modo a permitir consolidação.

b) Deliberação CCCI nº 02/2014 – item correspondente na IN SFC nº 03/2018:

149. A equipe de auditoria deve informar e **discutir** com a alta administração da Unidade Auditada os achados que indicarem a existência de falhas relevantes, devendo ser concedido prazo para sua manifestação formal, com a finalidade de assegurar a oportunidade de apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais que contribuam para o entendimento dos fatos ou para a construção de soluções. Grifei.

Em relação ao conteúdo da Deliberação CCCI nº 02/2014, a assessora pontuou que o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 8, de 06 de dezembro de 2017, elencou, de forma estruturada, possíveis formas de comunicação da equipe de auditoria com a Unidade Auditada durante a execução dos trabalhos. Nesse sentido, conforme se observa na Seção 5.1 – Comunicação com a Unidade Auditada, o Manual não utiliza o termo “reunião de busca conjunta de soluções”, mas aborda de forma contextualizada a necessidade de que as UAIG realizem reunião para apresentação dos achados e discussão das possíveis soluções com a Unidade Auditada.

O Manual também tratou da necessidade de manutenção do sigilo, tal como se observa no item 2.1 – b:

o auditor interno governamental deve confirmar formalmente com o demandante do trabalho se há restrições de sigilo. Eventuais restrições devem ser observadas durante toda a condução dos trabalhos, principalmente, na divulgação de informações, tanto na interlocução com a Unidade Auditada quanto na comunicação e na publicação dos resultados.

Ao final da explanação por parte da assessora, os membros da CCCI foram consultados quanto à revogação das duas deliberações, e concordaram, de forma unânime, com a proposta da SFC.

A análise quanto à **Deliberação CCCI nº 03/2014** foi apresentada pela Coordenadora-Geral de Técnicas e Procedimentos (SFC/DC/CGTEP) - Janaina Lucas, que pontuou que esse entendimento apresenta as diretrizes gerais a serem seguidas pelos órgãos integrantes do SCI quando da proposição de irregularidade para as contas do agente do Rol de Responsáveis no processo de Prestação de Contas Anual.

A coordenadora-geral pontuou que, em síntese, as diretrizes estabelecem:

- a) a necessidade de considerar como fatos graves as ocorrências elencadas no art.16, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, ao propor uma conta irregular;
- b) verificar se a participação do agente do Rol foi determinante;
- c) verificar a existência de fatores atenuantes para a conduta do agente do Rol;

- d) optar pela certificação “regular” nos casos em que as falhas tenham sido sanadas no curso do próprio exercício sob exame e/ou antes do encerramento da fase de apuração da auditoria.

Em relação a essa Deliberação, a SFC apresentou duas propostas, quais sejam:

- I) Em função de o papel do órgão de controle interno no processo de Prestação de Contas Anual estar sendo discutido junto ao TCU, não alterar a deliberação até que se encerrem as discussões no Tribunal; ou
- II) Manter as diretrizes indicadas nos itens “a”, “b” e “c” acima e promover pequena alteração no item “d”, pois em 2016, houve mudança do entendimento da SFC. À diretriz, foi acrescida uma condição para considerar a proposta de certificação regular, passando a vigorar no Manual de Auditoria Anual de Contas a seguinte redação: “A proposta de certificação deve ser regular para os agentes do rol responsáveis por falhas que tenham sido sanadas antes do encerramento da fase de apuração da Auditoria Anual de Contas, desde que as falhas não tenham impactado de forma negativa a gestão.”

Considerando a alteração de entendimento indicada acima, propõe-se modificar a deliberação CCCI nº 03/2014 para que nela conste o entendimento atual da SFC. Assim, na referida deliberação, onde se lê:

“Optar pela certificação regular nos casos em que as falhas tenham sido sanadas no curso do próprio exercício sob exame e/ou antes do encerramento da fase de apuração da auditoria”,

leia-se

*“Optar pela certificação regular nos casos em que as falhas tenham sido sanadas no curso do próprio exercício sob exame e/ou antes do encerramento da fase de apuração da auditoria, **desde que as falhas não tenham impactado de forma negativa a gestão**”.*

Finalizada a explanação por parte da coordenadora-geral, os membros presentes decidiram, de forma unânime, pela adoção da segunda opção.

A proposta da SFC referente à **Deliberação CCCI nº 04/2014** foi apresentada pelo Coordenador-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento (SFC/DAE/CGFIN) - Tiago Lucas.

O coordenador-geral ponderou a necessidade de adequar a Deliberação de modo que o seu texto contemple a sistemática de trabalhos atualmente praticada pela CGU nas instituições financeiras. A proposta da SFC foi no sentido de retirar o foco da Deliberação de como deve ser a atuação do SCI em agentes não jurisdicionados; direcionando-o para a atuação em instituições financeiras federais.

Essa alteração foi proposta em função de atualmente a sistemática de planejamento dos trabalhos da CGU (órgão do SCI que efetivamente realiza trabalhos em instituições financeiras) contemplar a possibilidade de restrição do escopo de atuação em agentes não jurisdicionados, principal motivador do texto original da Deliberação CCCI nº 04/2014.

Nesse sentido, Tiago apresentou as alterações (inclusões e exclusões) destacadas em vermelho:

Título: Abrangência da atuação do Sistema de Controle Interno Federal sobre as ~~operações de crédito realizadas por~~ instituições financeiras federais ~~a agentes não jurisdicionados~~

A atuação dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal sobre as instituições financeiras federais abrange todos os processos operacionais, atividades e operações de crédito concedidas.

~~A atuação dos Órgãos Integrantes do Sistema de Controle Interno sobre as operações de crédito promovidas com recursos federais no país, quando os tomadores não se inserirem no rol das unidades jurisdicionadas do SCI, tem por destinatárias as instituições financeiras oficiais de fomento~~ e Especificamente em relação às operações de crédito concedidas por instituições financeiras federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, a atuação dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal terá por objetivo garantir a correção das ações sob a responsabilidade ~~dos agentes financeiros~~ das instituições financeiras e a aderência dessas aos princípios que norteiam a Administração Pública por meio, **por exemplo**, da verificação:

1. da legalidade e obediência à regulamentação de regência e aos normativos internos dos atos praticados pela instituição financeira;
2. da aderência do objeto financiado à linha de financiamento;
3. da viabilidade técnica e econômica do projeto;
4. da compatibilidade entre o valor aportado e aquele necessário à implantação do objeto;
5. do fornecimento pelo tomador das garantias necessárias;
6. da qualidade da gestão contratual e das ações desenvolvidas pela instituição financeira para a preservação dos bens e interesses da União; e
7. da inexistência de financiamentos concedidos por entidades públicas para o mesmo objeto, quando esses não forem complementares.

No âmbito dessa atuação, os órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos. As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à instituição financeira e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Após apresentação das alterações, os membros presentes se manifestaram, por unanimidade, favoráveis às propostas da SFC.

Encaminhamentos:

Os membros presentes deliberaram pela revogação das Deliberações CCCI nº 01 e 02/2014, e pela alteração das Deliberações CCCI nº 03 e 04/2014, nos termos dos textos apresentados acima.

Dessa forma, a Secretaria-Executiva da CCCI submeterá as propostas à aprovação do Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 19 do Regimento Interno da CCCI, aprovado pela Portaria nº 1.028, de 22 de abril de 2015.

3º item: Perspectivas e andamento da reestruturação do processo de prestação de contas em curso no Tribunal de Contas da União (TCU)

Leonel destacou as tratativas em andamento no TCU destinadas à reformulação do processo de prestação de contas, e mencionou que muito provavelmente algumas mudanças não ocorrerão no próximo exercício, pois demandarão maiores debates e aprofundamento.

O Secretário observou que os itens sobre os quais falaria ainda não estavam totalmente acertados pelo Tribunal, e que alguns tinham maiores chances de se concretizar do que outros.

Começou mencionando que a perspectiva é que as contas sejam consolidadas por órgão ou entidade. No caso da administração direta, o Ministro de Estado seria o responsável pela prestação das contas, e também passaria a incluir o rol de responsáveis. Em relação à administração indireta, a tendência é que entidades que possuam unidades descentralizadas, como o Incra, por exemplo, apresentem as contas consolidadas na sede.

Também pontuou a possibilidade de a certificação das contas emitida pelos órgãos de controle interno ser realizada com base em uma avaliação geral da gestão, e não por CPF, como tem sido feita até então. Destacou que a CGU estabeleceu tratativas com o Tribunal nesse sentido, ponderando a ineficácia da sistemática atual.

Outro ponto abordado pelo SFC foi a possibilidade de os órgãos de controle interno delegarem a execução da auditoria de gestão para as Unidades de Auditoria Interna. Essa delegação poderia incluir a elaboração do relatório e do certificado de auditoria, mas não do parecer, que é de responsabilidade o do dirigente de controle interno (Lei nº 8.443/1992). Leonel ponderou que caberia a cada órgão de controle interno analisar o grau de confiabilidade dos trabalhos de cada auditoria interna antes de efetivar delegação com essa finalidade.

Marcus Estrela denotou preocupação em relação à independência do trabalho, visto que as auditorias internas são vinculadas ao Conselho de Administração. Leonel pontuou que, a depender do escopo e do assunto a ser abordado na auditoria de gestão, de fato a auditoria interna não poderá realizar o trabalho.

Por fim, Leonel mencionou que estava sendo discutida no TCU a implementação de dois tipos de certificados, um de controles internos, que ficaria a cargo dos órgãos de controle interno (com possibilidade de delegação para as auditorias internas), e outro relativo às demonstrações financeiras. No segundo caso, o TCU seria responsável pela emissão do certificado relativo às unidades da administração direta, e, em relação às unidades da administração indireta, essa responsabilidade seria partilhada com os órgãos de controle interno.

Após o cumprimento da pauta, o Secretário Federal de Controle Interno encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.